

Lei n.: 0477/59

CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no Município, a Taxa de Iluminação Pública, que será cobrada, por rua, na proporção do número de prédios e lotes beneficentes.

Art. 2º A cobrança será anual ou semestral, em conjunto com os impostos territorial e predial.

Art. 3º Os lotes vagos não murados pagarão, em dobro, a taxa de que trata esta lei.

Art. 4º As propriedades situadas no extremo da linha de iluminação além de um raio de 20 (vinte) metros, estão excluídas da obrigatoriedade de contribuir

Art. 5º Sempre que, por melhoria de iluminação ou acréscimo do custo da energia consumida, houver necessidade de reajustamento, este se fará automaticamente, independentemente de nova autorização legislativa.

Parágrafo único. Tal reajustamento será precedido da publicação de editais, que conterão, obrigatoriamente, o custo do serviço e as propriedades por ele atingidas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 18 de novembro de 1959.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.502 de 22/11/1959